



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

Número Extraordinário

SUMÁRIO

MINISTRO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS:

Despacho N.º 06/MPCM/IX/2023

Delegação de competências no Chefe de Gabinete do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros.....1

Despacho N.º 07 /MPCM/IX/2023

Delegação de competências no Diretor-Geral de Administração da Presidência do Conselho de Ministros.....2

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO E MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Despacho Ministerial Conjunto N.º 01 /MNEC-MS/IX/2023

Exoneração de Adido da Saúde.....3

Despacho Ministerial Conjunto N.º 02/MNEC-MS/IX/2023

Nomeação de Adido da Saúde.....3

MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Despacho N.º 11/MS/IX/2023

Compra de Medicamentos para o Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos de Saúde.....5

Despacho N.º 12/MS/IX/2023

Exoneração da Equipe Médica Autónoma para Atendimento Exclusivo dos Combatentes da Libertação Nacional.....4

Despacho N.º 13/MS/IX/2023

Equipe Médica Autónoma para Atendimento Exclusivo dos Combatentes da Libertação Nacional.....6

Despacho N.º 14/MS/IX/2023

Exoneração e Nomeação Administrador Fundo Global.....7

coordenação interministerial do Governo, através dos seus órgãos, dos respetivos gabinetes de apoio e assessorias, de serviços integrados na administração direta do Estado e das pessoas coletivas integradas na administração indireta do Estado.

O Decreto-Lei n.º 27/2016, de 29 de junho, regula as regras jurídicas pelas quais se regem os Gabinetes dos membros do Governo, permitindo o n.º 1 do artigo 3.º deste diploma a delegação de competências do membro do Governo no respetivo Chefe de Gabinete.

Assim, torna-se necessário proceder à delegação de competências do Ministro no Chefe de Gabinete, por forma a libertá-lo de tarefas administrativas e de gestão corrente, deixando-lhe espaço para a gestão política do Ministério e para o apoio específico ao Primeiro-Ministro.

Face ao exposto:

- a) Delego no meu Chefe de Gabinete, Dr. Victor Manuel de Deus Maia, relativamente aos serviços da Presidência do Conselho de Ministros, a competência para autorizar despesas em matéria de execução do orçamento alocado ao meu Gabinete, até ao valor de US \$500.000 (quinhentos mil dolares);
- b) A autorização da realização da despesa e assinatura de contrato nas matérias relacionadas com a celebração de contratos de trabalho a termo, para o gabinete ministerial, depende de conhecimento prévio do Ministro;
- c) O Chefe de Gabinete menciona a qualidade de órgão delegado sempre que exercer as competências acima delegadas;
- d) O órgão delegante reserva o direito de avocar a todo o momento qualquer das competências delegadas;
- e) Ficam ainda delegados no Chefe de Gabinete os despachos de mero expediente e a assinatura de correspondência.
- f) Sempre que o Chefe de Gabinete se encontrar ausente,

DESPACHO N.º 06/MPCM/IX/2023

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

A Presidência do Conselho de Ministros tem por atribuições prestar apoio ao Conselho de Ministros e aos demais membros do Governo nela integrados, bem como promover a

o respetivo substituto exerce, em substituição, as competências delegadas nos números anteriores.

- g) O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Publique-se.

Palácio do Governo, 11 de setembro de 2023.

Agio Pereira

Ministro da Presidência do Conselho de Ministros

DESPACHO N.º 07 /MPCM/IX/2023

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

A Presidência do Conselho de Ministros tem por atribuições prestar apoio ao Conselho de Ministros e aos demais membros do Governo nela integrados, bem como promover a coordenação interministerial do Governo, através dos seus órgãos, dos respetivos gabinetes de apoio e assessorias, de serviços integrados na administração direta do Estado e das pessoas coletivas integradas na administração indireta do Estado.

A Direção-Geral de Administração da Presidência do Conselho de Ministros é dirigida por um Diretor-Geral, na dependência direta do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, a quem compete, entre outras, assegurar a administração geral interna, controlar a execução do orçamento de funcionamento, verificar a legalidade das despesas, e proceder ao seu pagamento.

O Decreto-Lei n.º 23/2022, de 19 de maio, regula a competência para autorizar a realização de despesa dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo permitindo o n.º 4 do artigo 5.º deste diploma a delegação de competências para a autorização da despesa.

Por sua vez, o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2023, de 12 de abril, determina que são competentes para a decisão de abertura do procedimento de aprovisionamento e para a decisão de adjudicação, bem como para qualquer outra decisão que caiba à entidade adjudicante ou ao contraente público nos procedimentos de valor igual ou inferior a US\$ 500.000, o dirigente máximo da unidade orgânica responsável pelo aprovisionamento e pela contratação dos serviços e entidades do Setor Público Administrativo com autonomia financeira alargada.

Assim, torna-se necessário proceder à articulação entre as competências para a autorização da despesa e as competências para a decisão de abertura do procedimento de aprovisionamento e para a decisão de adjudicação, para uma melhor agilização dos procedimentos a cargo da Presidência do Conselho de Ministros, sem prejuízo do necessário cumprimento da legislação em vigor em matéria de realização da despesa, aprovisionamento e contratação pública.

Face ao exposto:

- a) Delego no Diretor-Geral de Administração, Sr. Pedro Feno, relativamente aos serviços da Presidência do Conselho de Ministros, a competência para autorizar despesas até ao valor de US \$500.000 (quinhentos mil dolares);
- b) A autorização da realização da despesa e assinatura de contrato nas matérias relacionadas com a celebração de contratos de trabalho a termo, quer para os serviços da Presidência do Conselho de Ministros quer para o gabinete ministerial, depende de conhecimento prévio do Ministro;
- c) O Diretor-Geral de Administração menciona a qualidade de órgão delegado sempre que exercer as competências ora delegadas;
- d) O Diretor-Geral de Administração mantém regularmente informado, por escrito, o órgão delegante de todas as atividades e decisões;
- e) O órgão delegante reserva o direito de avocar a todo o momento qualquer das competências delegadas;
- f) Sempre que o Diretor-Geral de Administração se encontrar ausente, por motivos de férias, doença, ou participação em ação de formação profissional, o Diretor Nacional de Administração e Finanças exerce, em substituição, as competências previstas nos números anteriores.
- g) O Diretor-Geral de Administração não pode subdelegar os poderes ora delegados.
- h) O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal da República.

Publique-se.

Palácio do Governo, 11 de setembro de 2023.

Agio Pereira

Ministro da Presidência do Conselho de Ministros

DESPACHO MINISTERIAL CONJUNTO N.º 01/MNEC-MS/IX/2023

EXONERAÇÃO DE ADIDO DA SAÚDE

Atendendo a que o Programa do IX Governo Constitucional da República Democrática de Timor-Leste prevê que as iniciativas do Governo continuaram a ser orientadas pela maximização dos esforços no sentido de garantir uma melhor prestação de serviços do setor da saúde, bem como generalizar o acesso aos cuidados de saúde de qualidade, aferindo constantemente sobre a eficiência, transparência e profissionalismo na gestão dos recursos financeiros, humanos, materiais e logísticos, das infraestruturas e dos equipamentos.

Considerando que, para tanto, o Governo tem como objetivo reduzir a transferência de pacientes para tratamento médico no estrangeiro.

Considerando a necessidade de promover e assegurar a efetiva realização dos desígnios do programa do IX Governo Constitucional da República Democrática de Timor-Leste.

Assim,

O Governo, através do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e da Ministra da Saúde, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, decide:

1. Exonerar o senhor Pedro Canísio da Costa Amaral, Técnico Superior de Grau B do cargo de Adido da Saúde, no serviço do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação em Bali, República da Indonésia;
2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos no dia 30 de setembro de 2023.

Publique-se.

Dili, 11 de setembro de 2023

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação
Bendito dos Santos Freitas

Ministra da Saúde
dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

DESPACHO MINISTERIAL CONJUNTO N.º 02/MNEC-MS/IX/2023

NOMEAÇÃO DE ADIDO DA SAÚDE

Considerando que a Constituição da República Democrática de Timor-Leste consagra que todos têm direito à saúde e à

assistência médica e sanitária e o dever de as defender e promover.

Atendendo a que a assistência médica no estrangeiro está prevista e regulada no Decreto-Lei n.º 9/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2011, de 23 de novembro, aplicando-se em situações excecionais, em que seja impossível garantir em Timor-Leste cuidados de saúde essenciais nas condições exigíveis de segurança e em que seja possível fazê-lo no estrangeiro a custos razoáveis e havendo verba para tal.

Considerando o elevado número de pacientes transferidos para os serviços hospitalares e unidades de saúde da República da Indonésia aliado à necessidade de assegurar a receção, encaminhamento e acompanhamento dos pacientes, do profissional de saúde e dos familiares dos pacientes.

Considerando que o senhor Graciano da Costa Cruz, Lic. Sp. reúne as condições necessárias para desempenhar as funções de Adido da Saúde.

Assim,

O Governo, através do Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação e da Ministra da Saúde, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, decide:

1. Nomear o senhor Graciano da Costa Cruz, Lic. Sp. para exercer o cargo de Adido da Saúde, em regime de requisição, no Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação em Bali, República da Indonésia;
2. Incumbe ao Adido da Saúde:
 - a) Realizar os atos necessários à receção, alojamento e atendimento médico aos pacientes beneficiários de assistência médica no estrangeiro para a República da Indonésia, do profissional de saúde e do familiar do paciente;
 - b) Criar e manter atualizado um ficheiro por cada paciente que deve conter, entre outras informações necessárias, todo o processo de diagnóstico, exames, terapia ou tratamentos realizados na República da Indonésia, e submete-los mensalmente ao conhecimento da Junta Médica Nacional;
 - c) Visitar regularmente os pacientes internados e participar em reuniões de coordenação com os representantes dos serviços hospitalares e unidades de saúde da República da Indonésia e, sempre que se justifique, recolher dados sobre o atendimento proporcionado e as necessidades identificadas pelo paciente, profissional de saúde e familiar do paciente;
 - d) Elaborar proposta de orçamento das despesas necessárias ao desempenho das suas funções, bem como monitorizar as atividades e despesas realizadas na prossecução das suas funções, para submissão e aprovação da Ministra da Saúde;

COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA O SERVIÇO AUTÓNOMO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

- e) Elaborar relatórios regulares sobre os serviços prestados nos hospitais e unidades de saúde da República da Indonésia com os quais o Ministério da Saúde ou o Hospital Nacional Guido Valadares tenham celebrado contratos, protocolos ou outros instrumentos preferenciais e propor medidas para a melhoria da assistência médica no estrangeiro;
 - f) Coordenar a gestão e assegurar a execução dos atos de natureza orçamental e financeira necessários à instalação e à manutenção dos alojamentos temporários dos pacientes, dos profissionais de saúde e dos familiares do paciente;
 - g) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei ou por decisão superior.
3. O Adido da Saúde exerce as funções para as quais ei nomeado em coordenação com o Cônsul-geral de Timor-Leste em Denpasar, República da Indonésia.
4. O Adido da Saúde conserva o seu salário base e a sua posição na carreira no quadro de origem, acrescido de ajudas de custo, calculadas nos termos da lei e suportadas pelo Ministério da Saúde.
5. Ao Adido da Saúde aplica-se o regime geral de férias, feriados, faltas e licenças da Função Pública, assim como o regime de feriados da República da Indonésia e tem direito a gozar férias acrescidas, em igualdade de condições, com os funcionários diplomáticos.
6. As despesas inerentes à mobilização e desmobilização dos Adido da Saúde e sua família, em classe económica, serão suportadas pelo Ministério da Saúde.
7. A presente nomeação entra em vigor no dia 1 de outubro de 2023 e é válida por um período de 4 anos, podendo ser prorrogado por igual período de tempo, por motivos devidamente justificados e aceites.

Publique-se.

Dili, 11 de setembro de 2023

Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação

Bendito dos Santos Freitas

Ministra da Saúde

dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

Considerando que o n.º 1 do artigo 57.º da Constituição da República de Timor-Leste diz que todos têm direito à saúde e à assistência médica e sanitária e, nos termos do n.º 2 do mesmo preceito, o Estado deve promover a criação de um serviço nacional de saúde universal, geral e, na medida das suas possibilidades, gratuito.

Considerando que o Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos de Saúde (SAMES) é um serviço personalizado com a natureza de instituto público que se rege nos termos do Estatuto aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2015 de 24 de junho.

Considerando que o SAMES tem como atribuição a compra, designadamente, por importação, de medicamentos, bens de consumo médico e equipamentos médico-hospitalares necessários ao funcionamento do Serviço Nacional de Saúde.

Atendendo a que o SAMES tem igualmente como atribuição garantir o adequado armazenamento dos medicamentos e equipamentos de saúde (medicamentos) e gerir os respetivos stocks e assegurar a sua distribuição às instituições do Serviço Nacional de Saúde.

Atendendo ao teor da carta do SAMES com a ref.: DE-PCD-SAMES/MS/IX/2023/213, de 6 de setembro a qual atesta que Timor-Leste encontra-se em situação de rutura de stock de medicamentos, bens de consumo médico e equipamentos médico-hospitalares pelo que a sua imediata reposição é urgente.

Considerando que a compra de medicamentos, bens de consumo médico e equipamentos médico-hospitalares e posterior entrega em Díli, Timor-Leste, é um processo especialmente moroso devido à especificidade dos bens a adquirir, com um número limitado de fabricantes no mundo.

Posto que, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 18/2015, de 24 de junho e da alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, o SAMES encontra-se sob a tutela e superintendência do membro do Governo responsável pela área da Saúde.

Considerando que a autorização da realização da despesa quanto a despesas de valor igual ou inferior a US\$ 10,000,000 é da competência da Ministra da Saúde, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 23/2022, de 19 de maio.

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2023, de 12 de abril, Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações (RJACPRI), prevê a faculdade de a entidade adjudicante adotar como procedimento de aprovisionamento o ajuste direto, independentemente do valor do procedimento, em situações

de necessidade absoluta, na sequência de ocorrência imprevista que ponha em risco a vida, a saúde ou a segurança pública, que imponha a necessidade de adquirir bens para evitar a perda ou retirar de situação de perigo vidas humanas.

Considerando que compete à entidade adjudicante a escolha do convidado, a qual deve ser fundamentada, conforme prevê o n.º 2 do artigo 92.º do RJACPRI.

Considerando que a companhia SALI-MAGU, UNIPESSOAL, LDA. tem capacidade para executar as prestações do contrato de compra e venda de bens tendentes à compra de medicamentos para o SAMES.

Considerando que o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 51/2023, de 24 de agosto, habilita a Ministra da Saúde a criar grupos de trabalho que se revelem necessários para assegurar a adequada coordenação dos órgãos e serviços do Ministério da Saúde para a prestação de bens e serviços públicos.

Assim, nos termos do n.º 8 do artigo 1.º do Decreto do Presidente da República n.º 59/2023, de 30 de junho, conjugado com o n.º 1 e a alínea b) do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho e do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 51/2023, de 24 de agosto, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 22/2022, de 11 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2023, de 12 de abril, a Ministra da Saúde decide:

1. Autorizar a realização da despesa e determinar a abertura de procedimento de aprovisionamento tendente à celebração de contrato público para a compra de medicamentos, bens de consumo médico e equipamentos médico-hospitalares (medicamentos) para o Serviço Autónomo de Medicamentos e Equipamentos de Saúde.
2. Adotar a modalidade de ajuste direto para a aquisição da lista de medicamentos anexa à carta com a ref.: DE-PCD-SAMES/MS/IX/2023/213, de 6 de setembro.
3. Aprovar as peças de aprovisionamento em anexo.
4. Convidar a companhia SALI-MAGU, UNIPESSOAL, LDA. a apresentar proposta.
5. Constituir um grupo de trabalho a quem atribui competências para:
 - a) Proceder à abertura, análise e avaliação da proposta da companhia;
 - b) Elaborar, aprovar e enviar à Ministra da Saúde o relatório de avaliação da proposta, para homologação.
6. O grupo de trabalho inicia as suas funções a partir do dia do envio do Convite e Caderno de Encargos, e mantém-se constituído até à adjudicação.
7. O grupo de trabalho só pode funcionar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número total de membros.

8. O grupo de trabalho delibera por maioria de votos, não sendo admitidas abstenções.
9. No caso da existência de votos de vencido por parte de qualquer membro, as respetivas razões devem ser registadas em ata.
10. As deliberações do grupo de trabalho são sempre fundamentadas e registadas em ata.
11. Nomear para integrar o grupo de trabalho, os seguintes membros:
 - a) O senhor Agostinho da Cunha, que preside;
 - b) O senhor Krisanto Monteiro, que exerce as funções de secretário das reuniões;
 - c) O senhor Belchior Soares, membro.
12. O presente Despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

Publique-se.

Dili, 6 de setembro de 2023

Ministra da Saúde

dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

DESPACHO N.º 12/MS/IX/2023

EXONERAÇÃO DA EQUIPE MÉDICA AUTÓNOMA PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DOS COMBATENTES DA LIBERTAÇÃO NACIONAL

Considerando a necessidade de imprimir celeridade no cumprimento do Programa do Governo do IX Governo Constitucional e de adequar os recursos humanos às atuais necessidades.

Posto que o Decreto-Lei n.º 9/2010, de 21 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2011, de 30 de novembro, regula a assistência médica no estrangeiro, a qual é prestada apenas em circunstâncias excecionais em que não seja possível garantir em Timor-Leste cuidados de saúde essenciais nas condições exigíveis de segurança e em que seja possível fazê-lo no estrangeiro a custos razoáveis e havendo verba para tal.

Atendendo à necessidade de continuar a valorar o contributo dos que lutaram pela independência nacional, assim como o dever de proteção social dos que participaram nessa luta, em especial dos que por causa dela ficaram incapacitados e dos dependentes daqueles que deram a sua vida pela libertação da Pátria.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho em conjugação com o n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 51/2023, de 24 de agosto, a Ministra da Saúde decide:

1. Exonerar da Equipe Médica Autónoma Para Atendimento Exclusivo Dos Combatentes Da Libertação Nacional, os seguintes membros:
 - a) A senhora Dra. Ludovina da Costa Cruz, Coordenadora;
 - b) O senhor Dr. António do Rosário, membro;
 - c) A senhora Enfermeira Maria Martins, membro;
 - d) O senhor Enfermeiro Belarmino Carvalho de Araújo, membro.
2. Revogar o Despacho n.º 07/MS/IV/2023, de 5 de maio.
3. Que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 7 de setembro de 2023

A Ministra da Saúde,

dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

DESPACHO N.º 13/MS/IX/2023

EQUIPE MÉDICA AUTÓNOMA PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DOS COMBATENTES DA LIBERTAÇÃO NACIONAL

Atendendo a que a assistência médica no estrangeiro é prestada apenas em circunstâncias excecionais em que não seja possível garantir em Timor-Leste cuidados de saúde essenciais nas condições exigíveis de segurança e em que seja possível fazê-lo no estrangeiro a custos razoáveis e havendo verba para tal.

Considerando que o Estado assumiu-se responsável pelo reconhecimento e valorização do contributo dos que lutaram pela independência nacional, assim como o dever de proteção social dos que participaram nessa luta, em especial dos que por causa dela ficaram incapacitados e dos dependentes daqueles que deram a sua vida pela libertação da Pátria.

Considerando as especiais condições dos Combatentes Da Libertação Nacional que justificam, por si só, a criação de uma equipe médica especializada e específica para avaliar as necessidades médicas e propor à Junta Médica Nacional, a assistência médica no estrangeiro dos Combatentes da Libertação Nacional.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 51/2023, de 24 de agosto, a Ministra da Saúde decide:

1. Criar a Equipe Médica Autónoma Para Atendimento Exclusivo Dos Combatentes Da Libertação Nacional a quem compete avaliar as necessidades médicas e propor à Junta Médica Nacional, a assistência médica no estrangeiro dos Combatentes da Libertação Nacional.
2. A Equipe Médica Autónoma Para Atendimento Exclusivo Dos Combatentes Da Libertação Nacional integra os seguintes membros:
 - a) A senhora dr. Cesaltina Araújo Mendonça, como presidente;
 - b) A senhora Anabela Conceição de Andrade, Enfermeira, como secretário;
 - c) O senhor Mário da Costa Coelho, Enfermeiro, como vogal;
 - d) O senhor Cláudio de Jesus Oliveira, como membro suplente;
 - e) A senhora Domingas Calado, Enfermeira, como membro suplente.
3. Que a Equipe Médica Autónoma Para Atendimento Exclusivo Dos Combatentes Da Libertação Nacional reúne ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente, por iniciativa própria ou a requerimento conjunto do secretário e do vogal.
4. Que o presidente é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo secretário da Equipe Médica Autónoma Para Atendimento Exclusivo Dos Combatentes Da Libertação Nacional e este, pelo vogal.
5. Que o membro efetivo da Equipe Médica Autónoma Para Atendimento Exclusivo Dos Combatentes Da Libertação Nacional é substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo primeiro membro suplente.
6. A Equipe Médica Autónoma Para Atendimento Exclusivo Dos Combatentes Da Libertação Nacional reúne nas instalações do Hospital Nacional Guido Valadares, com a presença dos seus três membros e delibera por maioria dos membros presentes com direito a voto, não são admitidas abstenções e os votos de vencido constam obrigatoriamente da ata da reunião, lavrada pelo secretário

da Equipe Médica Autónoma Para Atendimento Exclusivo Dos Combatentes Da Libertação Nacional.

7. Que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 7 de setembro de 2023

A Ministra da Saúde,

dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

1. Exonerar o Exmo. senhor Noe Gaspar Pinto da Silva do exercício das funções de Administrador do Fundo Global.

2. Nomear a Exma. senhora Madalena Fernandes Melo Hanjan Cosa Soares, BNs, MPOGOV, para exercer as funções de administradora do Fundo Global.

3. Que o presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 7 de setembro de 2023

A Ministra da Saúde,

dr. Élia A. A. dos Reis Amaral, SH

DESPACHO N.º 14/MS/IX/2023

**EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO ADMINISTRADOR
FUNDO GLOBAL**

Considerando que, o Fundo Global é uma organização criada com o fim de acelerar a erradicação da SIDA, da tuberculose e da malária enquanto epidemias. Enquanto parceria entre governos, a sociedade civil, o setor privado e as pessoas afetadas pelas doenças, o Fundo Global mobiliza e investe anualmente quase 4 mil milhões de USD para apoiar programas conduzidos por especialistas locais em mais de 100 países. No nosso trabalho conjunto, desafiamos barreiras e adotamos abordagens inovadoras para melhor servir as pessoas afetadas pelas doenças.

Atendendo a que nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho, o Ministério da Saúde é o departamento governamental responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros para as áreas da saúde e das atividades farmacêuticas.

Considerando que o Ministério da Saúde é o principal beneficiário do Fundo Global em Timor-Leste aliado à necessidade de impulsionar e assegurar a maximização e a gestão dos fundos por este disponibilizados.

Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento do Programa do Governo do IX Governo Constitucional para a área da saúde.

Considerando a experiência da senhora Madalena Fernandes Melo Hanjan Cosa Soares, BNs, MPOGOV na área da saúde.

Assim, a Ministra da Saúde, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 51/2023, de 24 de agosto, com a Declaração de Retificação n.º 6/2023, de 6 de setembro, decide: